



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____

Lei 1301/2013

Súmula: Dispõe Sobre o Perímetro Urbano do Município de General Carneiro e dá outras providencias:

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ART. 1º – Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano do município de General Carneiro.

ART. 2º – Para os efeitos da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- a) áreas urbanas – são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
- b) áreas de expansão urbanas – são as parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade silvo agropecuária, dotadas ou não de infraestrutura básica ou complementar;
- c) área rural – é o território não contido nas áreas urbanas nem de expansão urbana, onde serão admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo agropecuário, as moradias rurais e as atividades nãoresidenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____

CAPÍTULO II

Dos Perímetros Urbanos

ART. 3º – A linha demarcatória da área do **Perímetro Urbano** da sede do **Município de General Carneiro**, Estado do Paraná é delimitada: partindo do **Ponto 1**, localizado na margem direita do Rio Jangada segue-se com azimute $217^{\circ}51'46''$ e distância de 770,30m até encontrar o **Ponto 2**; deste segue com azimute $257^{\circ}12'36''$ e distância de 1.044,30m até encontrar um córrego sem nome e alcançar o **Ponto 3**; deste segue 2.047,49m pela margem direita desse mesmo córrego, até uma nascente encontrando-se com o **Ponto 4**; deste segue com azimute $236^{\circ}18'37''$ e distância 326,79m alcançando uma nascente de córrego sem nome e encontrando-se com o **Ponto 5**; deste segue com azimute $223^{\circ}7'30''$ e distância 252,85m alcançando uma nascente de córrego sem nome e encontrando-se com o **Ponto 6**; deste segue com azimute $273^{\circ}24'20''$ e distância 654,68m alcançando uma nascente de córrego sem nome e encontrando-se com o **Ponto 7**; deste segue com azimute $270^{\circ}0'0''$ e distância 495,41m alcançando uma nascente de córrego sem nome e encontrando-se com o **Ponto 8**; deste segue com azimute $289^{\circ}38'19''$ e distância 313,90m alcançando uma nascente de córrego sem nome e encontrando-se com o **Ponto 9**; deste segue 472,67m pela margem direita de córrego sem nome e no cruzamento com um córrego sem nome encontra-se com o **Ponto 10**; deste segue 431,91m pela margem direita de córrego sem nome até alcançar o Rio Tourino, encontrando-se com o **Ponto 11**; deste segue 1.495,43 em sentido oeste pela margem direita do Rio Tourino até encontrar com o **Ponto 12**; deste segue com azimute $341^{\circ}25'2''$ e distância 324,92m até encontrar uma nascente de córrego sem nome encontrando-se com o **Ponto 13**; deste segue 1.247,83m em sentido nordeste pela margem direita de córrego sem nome até alcançar o cruzamento com o Rio Avestruz encontrando-se com o **Ponto 14**; deste segue 1.450,29m em sentido noroeste pela margem direita do Rio Avestruz até encontrar com o **Ponto 15**; deste segue com azimute $30^{\circ}36'48''$ e distância 252,97m alcançando uma estrada de asfalto encontrando com o **Ponto 16**; deste segue com azimute $94^{\circ}53'41''$ e distância 140,05m encontrando com o **Ponto 17**; deste segue com azimute $46^{\circ}27'52''$ e distância 84,61m encontrando com o **Ponto 18**; deste segue com azimute $23^{\circ}55'23''$ e distância 277,50m encontrando com o **Ponto 19**; deste segue com azimute $67^{\circ}59'07''$ e distância 324,42m encontrando com o **Ponto 20**; deste segue com azimute $53^{\circ}09'04''$ e distância 214,10m



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____

alcançando nascente de córrego sem nome e encontrando-se com o **Ponto 21**; deste segue 454,16m pela margem direita de córrego sem nome até encontrar com o **Ponto 22**; deste segue com azimute 114°05'37" e distância 563,17m até alcançar nascente de córrego sem nome e encontrando-se com o **Ponto 23**; deste segue 577,45m pela margem direita de córrego sem nome até alcançar o Rio Tourino e encontrando-se com o **Ponto 24**; deste segue 3.051,94m pela margem direita do Rio Tourino até alcançar o cruzamento com o Rio Jangada e encontrar com o **Ponto 25**; deste segue 605,26m pela margem direita do Rio Jangada até encontrar com o **Ponto 1**, encerrando, assim, o perímetro com área de 8.445,661 m².

ART 4º - Fazem parte da presente os Anexos I e II.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, 05 de Dezembro de 2013.

Joel Ricardo Martins Ferreira

Prefeito Municipal



_____ *PREFEITURA MUNICIPAL* _____

_____ *GENERAL CARNEIRO* _____

_____ *ESTADO DO PARANÁ* _____

ANEXO I MAPA DO PERÍMETRO URBANO



_____ *PREFEITURA MUNICIPAL* _____

_____ *GENERAL CARNEIRO* _____

_____ *ESTADO DO PARANÁ* _____

ANEXO II

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO